



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0223 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Terça-feira, 18 de dezembro de 2018 | Circulação: Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Sylvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 034/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017 que trata da ampliação definitiva ou provisória de carga horária para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de ampliação definitiva de carga horária, previsto na Lei Municipal nº 224, de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Os Professores efetivos integrantes do Quadro de Servidores Estáveis da Secretaria Municipal da Educação que se enquadrem nas situações previstas na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, poderão optar pela ampliação definitiva ou provisória de sua carga horária de trabalho para até 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento das carências identificadas pela Secretaria Municipal da Educação e publicadas em edital próprio.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, sempre que necessário, por meio de edital, divulgará as carências definitivas e provisórias, identificadas no Sistema de Ensino da Rede Municipal, por meio de edital específico.

Art. 2º. Para participar do processo de ampliação definitiva e provisória de carga horária para o atendimento das carências definitivas e temporárias identificadas pela Secretaria Municipal da Educação, o professor, além de cumprir as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, bem como ser aprovado em avaliação de desempenho, deverá se enquadrar ao regramento disciplinado por meio de Edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária será realizada por meio de processo de Avaliação de Desempenho, contendo três dimensões:

Análise de títulos;
Avaliação do chefe imediato; e,
Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos.

Art. 4º. A Análise de títulos: versará sobre apresentações de títulos, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 3, com apresentação de cursos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição com carga horária de no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 300 (trezentas) horas; e, títulos acadêmicos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição, através de diplomas e/ou certificados de instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 5º. Avaliação do chefe imediato: versará sobre apresentação de informações de cunho profissional, aplicadas pelo chefe imediato em instrumental próprio, previsto em edital específico, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 2.

§ 1º. Na hipótese em que o chefe imediato concorrer à ampliação de carga horária definitiva e provisória, este fica proibido de avaliar um servidor subordinado.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoça.ce.gov.br



§ 2º. No caso de impedimento do chefe imediato fica a avaliação do servidor sob sua subordinação a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos: versará sobre aplicação de provas contendo 20 questões de conhecimentos específicos e mais 20 questões de conhecimentos pedagógicos, com aplicação de dois pontos e meio para cada questão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com aplicação de peso 5.

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho, tratada no presente Decreto, será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 05 membros e será coordenada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte formação:

- I - Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Único. O processo para a aplicação da avaliação de desempenho dos professores efetivos para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária, respeitando-se o disciplinado no presente Decreto, serão estabelecidos por meio de edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 800 (oitocentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Considerar-se-á classificado e apto a ampliação definitiva o candidato que obtiver pontuação acima de 800 (oitocentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 8º e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV – Maior Idade;

Art. 10. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 8º e 9º deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em edital próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária definitiva, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 11. O candidato aprovado e ampliado definitivamente, em acordo com as vagas previstas em edital próprio será lotado em até 30 (trinta) dias, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação definitiva.

Art. 12. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada definitivamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de edital.

Art. 13. Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação temporária de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 600 (seiscentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os candidatos convocados para ampliação definitiva e os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Considerar-se-á classificado e apto a ampliação temporária o candidato que obtiver pontuação acima de 600 (seiscentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 13 e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV – Maior Idade;

Art. 15. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 13 e 14 deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em edital próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária temporária, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 16. O candidato aprovado e ampliado temporariamente, em acordo com as vagas previstas em edital próprio será lotado mediante necessidade, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação temporária.

Art. 17. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada temporariamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de edital.

Art. 18. As ampliações temporárias terão prazo máximo de validade até o dia 31/12/2019.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Uruoca, Ceará, em 17 de dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61º Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 0031502.2018-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. LUYANE MYRLA DA SILVA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667926/001-84 com sede à Rua Marcelino Amaral ,93, Roberto Dourado Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Educação, Sr. PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob Nº 036.676.543-40, denominada CONTRATANTE e do outro lado a Sra. LUYANE MYRLA DA SILVA , inscrita no CPF sob Nº 036.676.543-40, residente com endereço na rua Vicente de Paula Ferreira Nº 34, bairro Brasília, Uruoca- CE, CEP: 62460-000 doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato Nº, mediante as clausuras e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO Nº0031502.2018-01, celebrado em 31 de dezembro de 2018, tendo como contrato prestação de serviços de monitoramento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental, transportados na rota da localidade de torrões a sede deste município com carga horaria de 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.
Uruoca,14 de dezembro de 2018.

LUYANE MYRLA DA SILVA.
CONTRATADO

PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. JOSIANE DE SOUZA CARDOZO.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667926/001-84 com sede à Rua Marcelino Amaral ,93, Roberto Dourado Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Educação, Sr. PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob Nº 059.419.183-13, denominada CONTRATANTE e do outro lado a Sra. JOSIANE DE SOUSA CARDOZO, inscrito no CPF sob Nº 038.776.023-71, residente com endereço na localidade de bom sucesso Uruoca- CE, CEP: 62460-000 doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato Nº 051502.2018-01, mediante as clausuras e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO Nº 051502.2018-01 celebrado em 31 de dezembro de 2018, tendo como contrato a prestação de serviço de monitoramento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental, transportados na rota da localidade de bom sucesso a sede deste município no turno manhã com carga horaria de 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 14 de dezembro de 2018.

JOSIANE DE SOUZA CARDOZO
CONTRATADO

PAULO RICARDO SOUZADA SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____





EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051502.07.2018

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 051502.2018-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051502.07-2018

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051502.2018-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TRANSPORTADOS NA ROTA DA LOCALIDADE DE BOM SUCESSO A SEDE DESTE MUNICÍPIO NO TURNO MANHÃ COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSIANE DE SOUZA CARDOZO.

DATA DA RESCISÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031502.2018

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0031502.2018-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051502.07-2018

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0031502.2018-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TRANSPORTADOS NA ROTA DA LOCALIDADE DE TORRÕES A SEDE DESTE MUNICÍPIO COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: LUYANE MYRLA DA SILVA

DATA DA RESCISÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº. 02, AO EDITAL Nº. 006/2018 - GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considerando a possibilidade da Administração Pública rever seus atos quando, assim, for necessário e oportuno, conforme o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando o comprometimento com as informações e a transparência que o atual Governo desempenha, bem como para o fortalecimento de nossas atribuições;

Considerando a necessidade de adequação do salário alusivo ao cargo de Fisioterapeuta à Lei Municipal nº. 017/2009, de 18 de maio de 2009;

O MUNICÍPIO DE URUOCA, através da CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL torna pública a Rerratificação nº. 02, de 17 de dezembro de 2018, ao EDITAL nº. 006/2018 - GAB, de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2018, alterado pela Rerratificação nº. 01, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de novembro de 2018, que passa a ter a redação a seguir especificada, alterando os dispositivos para sanar eventuais erros materiais e permanecendo-se inalterados os demais itens e subitens e outras alterações do referido Edital.

O Anexo IV, do Edital nº. 006/2018, de 23 de novembro de 2018, passam a ter as seguintes redações:

Item 1. Fica alterado o salário base alusivo ao cargo de Fisioterapeuta para sanar o erro material no Edital nº. 006/2018 - GAB, de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário

Oficial do Município, de 23 de novembro de 2018, alterado pela Rerratificação nº. 01, de 26 de novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

No Anexo IV, onde se lê:

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO BASE R\$	NUMERO DE VAGAS/SEDE
FISIOTERAP EUTA	20H	SUPERIOR COMPLETO	1.500,00	01

Leia-se:

CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO BASE R\$	NUMERO DE VAGAS/SEDE
FISIOTERAPEUTA	20H	SUPERIOR COMPLETO	1.200,00	01

Uruoca/CE, 17 de dezembro de 2018.

MICHEL MOREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº105/2017

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

